

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 2/2026

AUTORES:

DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO GUGU BUENO, DEPUTADA
MARIA VICTORIA

EMENTA:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2026

Altera a Lei Complementar nº 154, de 10 de janeiro de 2013.

Art. 1º Altera o § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 154, de 10 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Autoriza a transferência de recursos do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Paraná - Femalep para:

I - fundos instituídos pelo Estado do Paraná, em caso de estado de emergência ou calamidade pública decretadas no âmbito estadual;

II – outros entes federativos atingidos por calamidades públicas ou estado de emergência.

Art. 2º Acresce os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 1º da Lei Complementar nº 154, de 2013, com as seguintes redações:

§ 4º A transferência de recursos do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Paraná – Femalep para atender estados de emergência ou calamidades públicas, destinada a fundos constituídos pelo Estado do Paraná ou a outros entes federativos, dispensa a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos.

§ 5º A transferência de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo tem natureza de aporte institucional de interesse público e caráter excepcional.

§ 6º As contas referentes às transferências previstas no §3º deste artigo serão prestadas diretamente pelo fundo ou ente federativo beneficiado, sendo competente o respectivo Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Gugu Bueno
Deputado Estadual

Maria Victória
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar a Lei Complementar nº 154, de 2013, a fim de conferir maior clareza e segurança jurídica às hipóteses de transferência de recursos do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Paraná – Femalep em situações de estado de emergência ou calamidade pública.

A alteração proposta explicita a possibilidade de destinação desses recursos tanto a fundos instituídos pelo Estado do Paraná quanto a outros entes federativos atingidos por eventos excepcionais, bem como disciplina o procedimento de transferência e a correspondente prestação de contas.

Trata-se, portanto, de ajuste pontual, de natureza institucional e excepcional, voltado a adequar a legislação vigente às necessidades práticas de atuação do Poder Público em cenários de emergência, sem alterar a finalidade do fundo nem o regime de controle externo.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 23/02/2026, às 13:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 23/02/2026, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 23/02/2026, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2** e o código CRC **1B7A7E1C8B6D5BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 922/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei Complementar n.º 2/2026**.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 23/02/2026, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **922** e o código CRC **1A7E7A1B8D7A6EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 930/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 23/02/2026, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **930** e o código CRC **1A7F7D1A8B7C6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 342/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/02/2026, às 08:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **342** e o código CRC **1D7E7E1C8E7E6EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 50/2026

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PLC Nº 2/2026

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO GUGU BUENO, DEPUTADA MARIA VICTORIA.

Altera a Lei Complementar nº 154, de 10 de janeiro de 2013.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Deputado Alexandre Curi, Deputado Gugu Bueno e Deputada Maria Victória, autuado sob o nº 2/2026, visa alterar a Lei Complementar nº 154, de 10 de janeiro de 2013, que criou o Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Paraná, autorizando a transferência de recursos para entes federativos atingidos por calamidades públicas. Ainda, autoriza a Comissão Executiva a abrir créditos adicionais e a realizar as adequações orçamentárias necessárias para a implementação de tais transferências.

Em sua justificativa, os autores esclarecem que a medida visa maior clareza e segurança jurídica às hipóteses de transferência de recursos do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Paraná – FEMALep em situações de estado de emergência ou calamidade pública.

A medida explicita a possibilidade de destinação dos recursos tanto a fundos estaduais quanto a outros entes federativos atingidos por eventos excepcionais, além de disciplinar o procedimento de transferência e a correspondente prestação de contas, reforçando a transparência e o controle.

Trata-se de ajuste pontual, de natureza institucional e excepcional, que não altera a finalidade do Fundo nem o regime de fiscalização vigente, mas aprimora o arcabouço legal para permitir atuação mais célere e segura do Poder Público em cenários emergenciais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso II, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa às Comissões ou à Mesa da Assembleia. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei Complementar em questão tem por finalidade atualizar a Lei Complementar nº 154/2013 para dar maior clareza e segurança jurídica à transferência de recursos do FEMALep em situações de emergência ou calamidade pública, permitindo sua destinação de forma regular, transparente e controlada, sem alterar a finalidade original do Fundo.

A matéria em análise encontra previsão no art. 54 da Constituição do Estado do Paraná, que determina a competência privativa da Assembleia Legislativa para dispor sobre sua organização e funcionamento e aprovar créditos suplementares à sua Secretaria:

Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – aprovar créditos suplementares à sua Secretaria, nos termos desta Constituição;

Em complemento a tal dispositivo, o art. 27 do RIALEP estabeleceu a competência da Mesa Executiva para administrar a Assembleia Legislativa e iniciar o processo legislativo para dispor sobre a organização dos seus serviços administrativos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 27. *À Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:*

II – administrar a Assembleia Legislativa;

III – iniciar o processo legislativo nos casos de:

b) organização dos serviços administrativos da Assembleia;

Cabe observar que no caso em tela aplica-se por analogia o art. 165, §9º da Constituição Federal, que estabelece que cabe à Lei Complementar estabelecer as condições para instituição e funcionamento de fundos:

Art. 165. *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

§ 9º *Cabe à lei complementar:*

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Desta forma, vislumbra-se que os Deputados que compõem a Comissão Executiva exercem competência que lhes é atribuída para propor alteração de Lei Complementar dispondo sobre a autorização de transferência de recursos de Fundo administrado pela Assembleia Legislativa.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 a proposição não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 24/02/2026, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **50** e o código
CRC **1D7A7F1A9C6F0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1757/2026

Informo que o Projeto de Lei Complementar nº 2/2026, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião extraordinária do dia 9 de março de 2026.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de março de 2026.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1757** e o código CRC **1E7E7E3D1B4F8BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 578/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **578** e o código CRC **1D7E7C3D1C4A8BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 132/2026

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

Projeto de Lei Complementar nº 002/2026

Autores: Deputados Alexandre Curi, Gugu Bueno e Maria Victória

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de autoria dos **Deputados Alexandre Curi, Gugu Bueno e Maria Victória** que Altera a Lei Complementar nº 154, de 10 de janeiro de 2013.

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL GILSON DE SOUZA

RELATÓRIO

O presente Projeto de lei Complementar, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Gugu Bueno e Maria Victória, que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

Através do Projeto de Lei Complementar em análise, a Comissão Executiva da Casa, submete a apreciação o presente que tem por abjetivo atualizar e aperfeiçoar a Lei Complementar nº 154, de 2013, a fim de conferir maior clareza e segurança jurídica às hipóteses de transferência de recursos do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Paraná – Femalep em situações de estado de emergência ou calamidade pública.

Na Comissão de Constituição e Justiça o projeto em análise recebeu parecer favorável da lavra do Deputado Estadual Hussein Bakri.

Em apertada análise, esses são os motivos e fatos que ensejam a propositura do presente projeto de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, salienta-se que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância com o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamento anual;

II - as atividades financeiras do Estado;

III - a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os Secretários de Estado, os Magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que o Projeto de Lei Complementar em análise versa diretamente sobre a destinação e transferência de recursos do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Paraná – Femalep, evidencia-se a competência material desta Comissão para a emissão do presente parecer.

DA ANÁLISE

A proposição possui natureza institucional, limitando-se a ajustar a disciplina legal acerca da transferência de recursos do Femalep em situações de emergência ou calamidade pública. Não cria despesa obrigatória de caráter continuado, não institui benefício fiscal nem amplia gasto estrutural, tratando-se apenas de autorização para destinação excepcional de recursos já existentes em fundo regularmente constituído.

Não há criação de despesa nova ou permanente, mas simples regulamentação de movimentação interna de valores vinculados, o que afasta a incidência dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à exigência de estimativa de impacto para despesa continuada. A medida não eleva a despesa global do Poder Legislativo, pois eventuais transferências dependerão de disponibilidade financeira e de deliberação administrativa específica, sem fixação de valores obrigatórios.

A transferência tem natureza excepcional e discricionária, condicionada a decretação formal de emergência ou calamidade, preservando-se o controle externo, uma vez que a prestação de contas caberá ao ente beneficiado perante o respectivo Tribunal de Contas. Assim, a proposição



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

mostra-se compatível com as normas de finanças públicas e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo o equilíbrio orçamentário.

DA CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O ORDENAMENTO JURÍDICO

A documentação comprova que a despesa está em plena sintonia com o ordenamento. A proposição revela-se compatível com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto não institui despesa obrigatória de caráter continuado nem impõe obrigação financeira automática ao Poder Legislativo.

Também não há violação ao princípio do equilíbrio orçamentário, uma vez que eventual transferência dependerá de disponibilidade financeira do fundo e de decisão administrativa específica, respeitados os limites constitucionais e legais.

É o VOTO.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Gugu Bueno e Maria Victória, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

Deputado MÁRCIO PACHECO

Presidente

Deputado GILSON DE SOUZA

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **132** e o código CRC **1C7E7E3E1C6C8CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1809/2026

Informo que o Projeto de Lei Complementar nº 2/2026, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de março de 2026.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 10 de março de 2026.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1809** e o
código CRC **1F7B7E3C1D6C8EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 607/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **607** e o
código CRC **1F7D7E3A1F6A8EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do Art. 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2026, com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de janeiro de 2027, cessando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2027.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo apenas alterar o período de *vacatio legis* da proposição, para que ela vigore até 31 de janeiro de 2027, cessando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2027.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 12:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 13:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 13:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8** e o código CRC **1B7B7F3F1D5E0AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1795/2026

Informa-se que o Projeto de Lei Complementar nº 2/2026, de autoria da Comissão Executiva, recebeu Emenda de Plenário sob nº 1 (protocolo nº 8/2025 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2026 (antecipada para o dia 10 de março de 2026).

A presente emenda deverá ser encaminhada à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 10 de março de 2026.

Rafael Cardoso

Coordenador de Apoio à Mesa
Matrícula nº 3024535
assinado eletronicamente



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1795** e o código CRC **1B7D7A3E1F6A2FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 314/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa.

Isabel Arruda Quadros
Diretora de Assistência ao Plenário



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **314** e o
código CRC **1A7F7A3F1B6B2EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1886/2026

Informo que o Projeto de Lei Complementar nº 2/2026, de autoria da Comissão Executiva, recebeu emenda na Sessão Plenária do dia 10 de março de 2026.

Curitiba, 11 de março de 2026.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2026, às 12:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1886** e o código CRC **1A7F7A3E2E4E3AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 634/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2026, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **634** e o código CRC **1C7E7F3F2A4A3BB**